



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

60087

DECRETO Nº 2634 DE 08 DE JULHO DE 1992.

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustível;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitário previstos no art. 1º do Decreto nº 2628, de 04 de junho de 1992, com as modalidades medido e não medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00088

## A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>(m<sup>3</sup>/mês)</u>	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA+ESGOTO</u>
01	0 a 10	677,60	417,60	1.094,60
02	11 a 20	685,38	446,09	1.131,47
03	21 a 30	909,06	494,68	1.403,74
04	31 a 45	1.068,07	622,61	1.690,68
05	46 a 60	1.294,37	717,76	2.012,13
06	61 a 80	1.969,09	1.149,50	3.118,59
07	81 a 100	2.635,08	1.575,35	4.210,43
08	101 a 200	2.976,70	1.811,08	4.787,78
09	201 a 500	3.335,37	2.042,82	5.378,19
10	acima de 500	3.726,22	2.245,72	5.971,94

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01 que compreende ao consumo de 0 a 10 metros cúbicos.

## B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrado, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$5.568,95;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente em nível de terreno, exclusive despesas de transportes - Cr\$ 5.568,95.

## C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês)-Cr\$58.157,00;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês)-Cr\$33.689,25;
- c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m<sup>3</sup>/mês)-Cr\$91.846,25.

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

0089

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de julho de 1992.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO

Prefeito Municipal